



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 21 _ AO PL 017 DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

Art.1º Adiciona novo artigo ao Projeto de Lei 17, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. _º Na construção de novas edificações em terrenos com testada voltada para avenidas sanitárias, cujo curso d'água esteja confinado ou sobreposto pelas pistas de rolamento. O afastamento frontal da edificação poderá ser ampliado em até 2 (dois) metros, a mais que o mínimo obrigatório estabelecido pelo Plano Diretor.

§1º a largura desta faixa de extensão do afastamento deverá ser definida pelo órgão competente pela aprovação do projeto da edificação, de maneira proporcional as características do imóvel e do logradouro público.

§2º esta faixa de extensão deverá ser obrigatoriamente permeável e vegetada, sendo vedada aplicação de compensações e mitigações.

Diamerson Dias